LEI Nº4.909, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.717, de 30 de maio de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 30 de agosto de 2021, aprovou Projeto de Lei nº084/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 3º da Lei nº 4.717, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 4.717, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O COMBEA é órgão paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
c) 01 (um) representante do Departamento Financeiro;

d) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

e) 01 (um) representante da Defesa Civil do Município.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 01 (um) representante das Clínicas Veterinárias localizadas no Município de Mococa, a serem indicados pelas entidades mencionadas na alínea 'c' deste inciso;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 88ª Subseção de Mococa;

c) 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais legalmente constituídas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal